

ano 20 - n. 80 | abril/junho – 2020

Belo Horizonte | p. 1-306 | ISSN 1516-3210 | DOI: 10.21056/aec.v20i80

A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional

[www.revistaaec.com](http://www.revistaaec.com)

# A&C

**Revista de Direito  
ADMINISTRATIVO  
& CONSTITUCIONAL**

**A&C – ADMINISTRATIVE &  
CONSTITUTIONAL LAW REVIEW**

**FORUM**

A246 A&C : Revista de Direito Administrativo & Constitucional. – ano 3, n. 11, (jan./mar. 2003) - . - Belo Horizonte: Fórum, 2003-

Trimestral  
ISSN: 1516-3210

Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada pela Editora Juruá em Curitiba

1. Direito administrativo. 2. Direito constitucional.  
I. Fórum.

CDD: 342  
CDU: 342.9

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo  
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur  
Projeto gráfico: Walter Santos

### Periódico classificado no Estrato A2 do Sistema Qualis da CAPES - Área: Direito.

#### Qualis – CAPES (Área de Direito)

Na avaliação realizada em 2017, a revista foi classificada no estrato A2 no Qualis da CAPES (Área de Direito).

#### Entidade promotora

A *A&C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, é um periódico científico promovido pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar com o apoio do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA).

#### Foco, Escopo e Público-Alvo

Foi fundada em 1999, teve seus primeiros 10 números editorados pela Juruá Editora, e desde o número 11 até os dias atuais é editorada e publicada pela Editora Fórum, tanto em versão impressa quanto em versão digital, sediada na BID – Biblioteca Digital Fórum. Tem como principal objetivo a divulgação de pesquisas sobre temas atuais na área do Direito Administrativo e Constitucional, voltada ao público de pesquisadores da área jurídica, de graduação e pós-graduação, e aos profissionais do Direito.

#### Linha Editorial

A linha editorial da *A&C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, estabelecida pelo seu Conselho Editorial composto por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, está voltada às pesquisas desenvolvidas na área de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, com foco na questão da efetividade dos seus institutos não só no Brasil como no Direito comparado, enfatizando o campo de interseção entre Administração Pública e Constituição e a análise crítica das inovações em matéria de Direito Público, notadamente na América Latina e países europeus de cultura latina.

#### Cobertura Temática

A cobertura temática da revista, de acordo com a classificação do CNPq, abrange as seguintes áreas:

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Teoria do Direito (6.01.01.00-8) / Especialidade: Teoria do Estado (6.01.01.03-2).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Constitucional (6.01.02.05-5).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Administrativo (6.01.02.06-3).

#### Indexação em Bases de Dados e Fontes de Informação

Esta publicação está indexada em:

- Web of Science (ESCI)
- Ulrich's Periodicals Directory
- Latindex
- Directory of Research Journals Indexing
- Universal Impact Factor
- CrossRef
- Google Scholar
- RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional)
- Library of Congress (Biblioteca do Congresso dos EUA)
- MIAR - Information Matrix for the Analysis of Journals
- WorldCat
- BASE - Bielefeld Academic Search Engine
- REDIB - Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico
- ERIHPLUS - European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences
- EZB - Electronic Journals Library
- CiteFactor
- Diadorim

#### Processo de Avaliação pelos Pares (Double Blind Peer Review)

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Após uma primeira avaliação realizada pelos Editores Acadêmicos responsáveis quanto à adequação do artigo à linha editorial e às normas de publicação da revista, os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de Doutor, todos eles exógenos à Instituição e ao Estado do Paraná. Os pareceristas são sempre Professores Doutores afiliados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

# **Liberdade como capacidade em Amartya Sen desde sua crítica ao utilitarismo\***

## *Freedom as capability in Amartya Sen from his criticism to utilitarianism*

**André Folloni\*\***

Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR (Brasil)

*E-mail:* folloni.andre@pucpr.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8186-7305>

**Recebido/Received:** 01.06.2020 / June 1st, 2020

**Aprovado/Approved:** 09.09.2020 / September 9th, 2020

---

**Resumo:** O artigo examina a argumentação utilizada por Amartya Sen para rejeitar o utilitarismo e a alternativa proposta pelo autor: a análise das liberdades entendidas como o conjunto de capacidades, isto é, das possibilidades concretas de as pessoas viverem a vida do modo como têm boas razões para quererem viver. Para tanto, o artigo inicia expondo as críticas senianas ao pensamento utilitarista nos domínios da ética e da economia. Em seguida, explora os conceitos de bem-estar, condição de agente, funcionamentos e capacidade, suas inter-relações e suas implicações teóricas. Ao final, o artigo explica a compreensão original de Amartya Sen sobre a liberdade. O percurso metodológico do artigo é a revisão bibliográfica, tanto na literatura primária, quanto na literatura derivada, com foco, neste caso, aos autores mais importantes que trabalham na perspectiva das capacidades, que consistem no referencial teórico do trabalho. Como isso, o artigo cumpre o objetivo de preencher uma lacuna teórica na literatura jurídica brasileira, que costuma se valer dos ensinamentos de Sen sobre desigualdade, desenvolvimento e justiça, mas com pouco acesso a textos em língua portuguesa que se debrucem sobre os conceitos essenciais e que demonstrem a evolução argumentativa do autor até a consolidação de sua noção de liberdade.

---

Como citar este artigo/*How to cite this article:* FOLLONI, André. Liberdade como capacidade em Amartya Sen desde sua crítica ao utilitarismo. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 103-124, abr./jun. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80.1329.

\* O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES), Código de Financiamento 001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Científico (CNPq), Chamada Universal, e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná – PBA.

\*\* Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor Titular e Decano da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR. *E-mail:* folloni.andre@pucpr.br.

**Palavras-chave:** Liberdade. Desenvolvimento. Utilitarismo. Amartya Sen. Direitos fundamentais.

**Abstract:** The paper examines Amartya Sen's arguments for the rejection of utilitarianism and his alternative: the analysis of freedoms, understood as capability or capability set, that is, the actual possibilities of people to live life the way they have good reason to value. The article begins exposing Sen's critics to the utilitarian thought in the domains of ethics and economics. It then explores the concepts of well-being, agency, functionings and capability, their interrelationships and their theoretical implications. In the end, the article explains Amartya Sen's original understanding of freedom as capability. The methodological path of the article is the bibliographical revision, both in the primary literature and in secondary the literature, with focus, in this case, the most important authors who work in the perspective of the capacities, which consist in the theoretical reference of the work. The article fulfills the objective of filling a theoretical gap in the Brazilian legal scholarship, which usually uses the ideas of Sen on inequality, development and justice, but with little access to papers in Portuguese that focus on the essential concepts and that demonstrate the argumentative evolution of the author until the consolidation of his notion of freedom.

**Keywords:** Freedom. Development. Utilitarianism. Amartya Sen. Fundamental rights.

**Sumário:** 1 Introdução – 2 Contra o utilitarismo – 3 Bem-estar e condição de agente – 4 Funcionamentos e capacidade – 5 Liberdade como capacidade e a condição de agente – 6 Conclusão – Referências

---

## 1 Introdução

O objetivo deste artigo é examinar, de um lado, a argumentação utilizada por Amartya Sen para rejeitar o utilitarismo enquanto modo de avaliação do bem-estar, e, de outro, a alternativa proposta pelo autor: a análise das liberdades entendidas como o conjunto de capacidades, isto é, das possibilidades concretas de as pessoas viverem a vida do modo como têm boas razões para quererem viver.

Para tanto, o artigo explora a evolução da argumentação seniana em diversos de seus textos, desde o final dos anos 1970 até hoje, e os principais desdobramentos dessas ideias na literatura secundária. Inicia-se por uma exposição de suas críticas ao utilitarismo. Evolui para expor a diferença entre bem-estar e condição de agente. Em seguida, trabalha os conceitos de funcionamento e de capacidade para, ao final, explicar a compreensão seniana da liberdade.

O percurso metodológico adotado é a exploração intensa da bibliografia primária, isto é, os escritos de Amartya Sen, muitos nunca traduzidos no Brasil, e da literatura secundária. Nesse plano, o texto debruça-se sobre os principais autores que estudam, comentam e criticam Sen, assim entendidos aqueles que estão há mais tempo nessa empreitada e que têm sido reconhecidos pela comunidade científica como referências no estudo da filosofia seniana.

O artigo pretende-se útil porque responde à necessidade de uma compreensão abrangente desse ponto essencial na evolução teórica do autor, cujo uso na literatura jurídica, não raro, deixa de enfrentar as sutilezas conceituais envolvidas na teorização seniana. Possivelmente, essa falta de enfrentamento decorra da relativa escassez de textos com esse objetivo na literatura jurídica nacional. Preenchendo

essa lacuna, este trabalho contribui com a compreensão das influentes teorias senianas sobre desigualdade, desenvolvimento e justiça, baseadas na conceituação da liberdade que Sen constrói.

Amartya Sen rejeita o utilitarismo que está nas bases das principais contribuições da Economia do Bem-Estar em razão, sobretudo, de três de suas características: o consequencialismo, o welfarismo e o *ranking* pela soma. Consequencialismo é a opção de avaliar criticamente uma ação ou um estado de coisas pelas consequências que produz. Sob esse ponto de vista, por exemplo, uma ação qualquer é avaliada como boa não em razão do valor intrínseco da própria ação, mas em razão dos resultados dela advindos. Welfarismo é a adoção do bem-estar das pessoas como a informação relevante para a avaliação de ações ou estados de coisas. Esse bem-estar é medido pelas “utilidades”, geralmente entendidas como felicidade, prazer ou realização de desejos. *Ranking* pela soma significa a comparação quantitativa entre ações e estados de coisas conforme a quantidade de utilidades geradas por eles.

A rejeição do utilitarismo passa por três caminhos, cada um deles destinado a dinamitar exatamente esses seus três elementos constitutivos. Abandona-se o consequencialismo puro, admitindo-se aspectos deontológicos; afasta-se o welfarismo, tanto pela reconfiguração do conceito de bem-estar quanto pela superação do confinamento a esse conceito, ainda que renovado; e desiste-se do *ranking* pela soma, assumindo a incomparabilidade e a incomensurabilidade dos funcionamentos, conceito que será, então, introduzido pelo autor. A recepção de aspectos deontológicos acolhe o valor da liberdade individual e dos deveres éticos com ela relacionados. O conceito de bem-estar, renovado e transcendido, abre caminho para avaliações que considerem os funcionamentos e a condição de agente das pessoas, superando as visões baseadas na felicidade e no autointeresse. Esses funcionamentos e a liberdade para os obter dependem de contextos culturais e socioeconômicos, de características pessoais, e de valores individuais e coletivos, excluindo-se qualquer possibilidade de quantificação que pudesse autorizar um *ranking* pela soma. Uma pessoa tem bem-estar não quando tem utilidades, mas quando tem funcionamentos à sua disposição em um conjunto de capacidades adequado. Uma sociedade é melhor quanto maior o conjunto de capacidades que as pessoas têm. Passamos, agora, ao detalhamento dessa arquitetura conceitual e argumentativa.

## 2 Contra o utilitarismo

As vertentes do pensamento econômico rejeitadas por Sen são influenciadas pela moral utilitarista. Mas o utilitarismo não é importante, apenas, na Economia. Boa parte da Ética, da Filosofia Política e da Filosofia do Direito contemporâneas

desenvolvem-se tendo o utilitarismo como referência, inclusive para criticá-lo.<sup>1</sup> De acordo com as críticas de Amartya Sen, um dos problemas fundamentais das várias vertentes utilitaristas, no plano da metaética, é a deficiência de sua “base informacional”. Vamos começar o exame de sua argumentação por esse ponto chave na filosofia seniana.

O conceito de base informacional refere-se àquilo que determinada teoria moral considera relevante em suas avaliações. Cada princípio moral depende de determinados tipos de informação que considera relevantes para avaliar os estados de coisas morais, excluindo todas as demais. Por exemplo, certa moral religiosa pode avaliar ações humanas conforme elas se adequem a prescrições comportamentais de escrituras sagradas – como os “dez mandamentos” – restringindo a essa adequação a sua base informacional. Para avaliar se um comportamento é bom, essa moral consideraria sua adequação aos mandamentos: se adequado, o comportamento é bom; se inadequado, é ruim. Outras informações ficam excluídas – por exemplo, se, além de adequação aos mandamentos, aquela ação promoveu a felicidade imediata dos envolvidos. É natural, portanto, que haja limitações nas bases informacionais havidas por necessárias e suficiente para o julgamento moral conforme cada concepção ética. Princípios morais, então, são baseados em restrições informacionais (*informational constraints*), geralmente implícitas.<sup>2</sup> O estudo dessas bases informacionais é um bom critério para diferenciar e examinar os princípios morais.<sup>3</sup>

É possível distinguir duas espécies de restrições informacionais. Algumas são trazidas por decisões teóricas: o teórico decide que certas informações não serão consideradas porque, em sua teoria, aquelas informações são irrelevantes. É o que se faz, por exemplo, quando se afirma ser despidendo consultar a legislação infraconstitucional para interpretar o conteúdo da Constituição. Uma vez que a legislação infraconstitucional deve ser adequada à Constituição, então é preciso compreender antes a Constituição, independentemente da legislação infraconstitucional, para, em seguida, avaliar esta a partir daquela. A interpretação constitucional prescindiria, em sua base informacional, da legislação infraconstitucional: por princípio, a base informacional da interpretação constitucional excluiria a legislação infraconstitucional. Outras limitações decorrem

<sup>1</sup> RAWLS, J. *A theory of justice*: revised edition. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 19; DWORKIN, R. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1978. p. 276; DWORKIN, R. *Law's empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986. p. 288; RAZ, J. *Ethics in the public domain: essays in the morality of law and politics*: revised edition. Oxford: Clarendon, 1995. p. 7; SANDEL, M. *Justice: what is the right thing to do?* New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009. p. 31.

<sup>2</sup> SEN, A. On weights and measures: informational constraints in social welfare analysis. *Econometrica*, n. 45, p. 1.539-1.572, 1977. p. 1.542.

<sup>3</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 170; SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 55.

da impossibilidade fática, atual ou permanente, de acesso ou de compreensão da informação: embora determinada informação pudesse ser relevante para a avaliação, e a teoria não exclua sua relevância, há alguma dificuldade metodológica importante na obtenção ou no tratamento da informação. É o que ocorre, por exemplo, quando se admite a relevância dos debates na assembleia constituinte para a correta interpretação da Constituição, mas há algum impedimento ao acesso àqueles debates, o que inviabilizaria a interpretação constitucional. Contudo, a utilidade prática de uma teoria moral depende da possibilidade concreta de acesso e de processamento da informação que ela considera relevante ou, pelo menos, cuja relevância não exclui. Nesse último sentido, a utilidade de um princípio moral depende da disponibilidade da informação; no primeiro sentido, a utilidade da informação depende do princípio moral adotado.<sup>4</sup>

Diferenças de maior ou menor relevância à parte, há, segundo Amartya Sen, três elementos comuns nas vertentes utilitaristas. Um elemento é o consequencialismo: teorias utilitaristas avaliam ações ou estados de coisas exclusivamente com base em suas consequências.<sup>5</sup> Outro elemento é o “welfarismo” (*welfarism*), o princípio segundo o qual se deve avaliar determinada conduta ou situação conforme a produção de utilidades individuais.<sup>6</sup> O terceiro é o *ranking* pela soma (*sum ranking*): a melhor ação ou situação é aquela que proporciona uma maior quantidade de utilidades individuais.<sup>7</sup> Esses três elementos, em conjunto, compõem a base informacional do utilitarismo: essa doutrina considera apenas as consequências, sob o ponto de vista das utilidades, de modo quantitativo.<sup>8</sup> Todo o restante fica excluído de suas ponderações. Vejamos um pouco mais detidamente cada um desses elementos.

Como consequencialistas podem ser classificadas as teorias éticas que avaliam determinada ação exclusivamente pelas consequências que ela produz ou pode produzir. Teorias consequencialistas opõem-se às teorias deontológicas, que avaliam ações morais conforme o cumprimento ou não do dever moral, independentemente

<sup>4</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 174.

<sup>5</sup> QIZILBASH, M. Amartya Sen's capability view: insightful sketch or distorted picture? In: COMIM, F; QIZILBASH, M; ALKIRE, S. (ed.). *The capability approach: concepts, measures and applications*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p. 55.

<sup>6</sup> O inglês *welfarism* é vertido para “welfarismo” tanto nas traduções elaboradas por Laura Teixeira Motta quanto na tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. Na tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes a *The idea of justice*, a expressão aparece entre aspas (SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 312). Laura Teixeira Motta usa aspas na sua tradução de *On ethics and economics*, mas as abandona ao traduzir *Development as freedom* (SEN, A. *Sobre ética e economia*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 54; SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 78).

<sup>7</sup> SEN, A. Utilitarianism and welfarism. *The Journal of Philosophy*, v. 76, n. 9, p. 463-489, set. 1979. p. 464.

<sup>8</sup> WEDY, G. de J. T. Desenvolvimento (sustentável) e a ideia de justiça segundo Amartya Sen. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, v. 8, n. 3, p. 343-376, set./dez. 2017. p. 355.

de suas consequências. Um exemplo clássico é a ética kantiana, baseada em um imperativo categórico de conduta. Ela é bem ilustrada pela conhecida resposta de Kant à objeção de Benjamin Constant quanto à qualificação da mentira como ação sempre imoral, não obstante eventuais consequências seriamente negativas que poderiam advir da ação de não mentir. Na argumentação de Kant, pouco importam as consequências: mentir é sempre imoral e dizer sempre a verdade é um dever inafastável.<sup>9</sup> Amartya Sen, em atitude típica de sua forma de pensar, procura uma solução conciliatória, incluindo elementos deontológicos sem excluir a avaliação de consequências certas ou possíveis no exame do comportamento.<sup>10</sup> Certamente, Sen aprendeu algo com seu conterrâneo, o Buda, e com suas preleções sobre não extremismo, que costuma referir.<sup>11</sup> O importante, por enquanto, é compreender que o utilitarismo é uma doutrina consequentialista porque examina as ações e os estados éticos conforme produzem ou são capazes de produzir, como resultado, aumento ou decréscimo de utilidades. A ação em si e o que a motiva são irrelevantes: o que importa são os resultados que ela pode produzir ou que de fato produz.

Welfarismo é a doutrina segundo a qual as avaliações éticas devem levar em consideração o bem-estar produzido, entendido em termos de utilidades individuais, exclusivamente. Nada além de utilidades individuais seria relevante para essa avaliação. Isso significa, segundo Sen, que a base informacional do utilitarismo prescinde de outras informações que não aquelas relacionadas às utilidades.<sup>12</sup> Há importantes variações, entre as doutrinas utilitaristas, a respeito do que pode ser incluído no conceito de utilidade. Há as restritivas, como a clássica proposta de Jeremy Bentham de utilidade enquanto felicidade, satisfação ou prazer.<sup>13</sup> Há, ainda, propostas mais abrangentes – estas, contudo, critica Sen, às vezes são tão abrangentes que o termo perde sua função explicativa e argumentativa.<sup>14</sup> O utilitarismo é um consequentialismo welfarista, porque examina apenas as consequências de determinadas ações ou estados sob o ponto de vista exclusivo das utilidades.

Ranking pela soma, por fim, é a dimensão quantitativa do utilitarismo, que permitiria um cálculo objetivo necessário e suficiente para a avaliação moral dos

<sup>9</sup> KANT, I. *Critique of practical reason and other writings in moral philosophy*. Chicago: University of Chicago Press, 1949. p. 346-350.

<sup>10</sup> SEN, A. *Rationality and freedom*. Cambridge: Harvard University Press, 2002. p. 280.

<sup>11</sup> SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 112.

<sup>12</sup> SEN, A. Utilitarianism and welfarism. *The Journal of Philosophy*, v. 76, n. 9, p. 463-489, set. 1979. p. 468; SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 40.

<sup>13</sup> “By the principle of utility is meant that principle which approves or disapproves of every action whatsoever, according to the tendency it appears to have to augment or diminish the happiness of the party whose interest is in question: or, what is the same thing in other words to promote or to oppose that happiness. I say of every action whatsoever, and therefore not only of every action of a private individual, but of every measure of government” (BENTHAM, J. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Kitchener: Batoche, 2000. p. 14).

<sup>14</sup> SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 40.

estados de coisas ou dos comportamentos. A alternativa, rejeitada por utilitaristas, seriam funções não lineares de bem-estar social.<sup>15</sup> Adotada apenas a dimensão quantitativa, as utilidades poderiam ser quantificadas e numericamente somadas, permitindo uma avaliação ética objetiva: se um estado de coisas produz mais utilidades do que outro, então é melhor.

A combinação de consequencialismo, welfarismo e *ranking* pela soma, todas mutuamente restritivas, faz do utilitarismo uma teoria triplamente reducionista. Em primeiro lugar, é reducionista porque drasticamente reduz sua base informacional às consequências. Em segundo lugar, é reducionista porque avalia consequências apenas sob o ponto de vista das utilidades, abandonando como irrelevantes quaisquer outros dos múltiplos aspectos que, em tese, podem estar envolvidas nas tomadas de decisões. Por fim, é ainda reducionista porque reduz drasticamente a própria riqueza intrínseca às utilidades a um aspecto numérico, quantitativo, eliminando vários outros aspectos que poderiam ser considerados, como nuances relativas à valoração, que poderia entender uma certa utilidade como mais importante e, por isso, mais defensável, do que outra. Com esse tipo de redução, a teoria moral e a economia poderiam compartilhar linguagem e metodologia com as ciências naturais, o que seria um avanço.<sup>16</sup> Esse reducionismo, contudo, não é livre de consequências desconfortáveis. Se uma pessoa tem mais felicidade em impedir outra de ler, e a outra teria relativamente menos felicidade caso pudesse ler, por exemplo, então um cálculo utilitarista referendaria a proibição da leitura.<sup>17</sup> Como se percebe, esse tipo de avaliação se negaria tanto a examinar o valor ético da utilidade em proibir diante do valor ético da utilidade em ler, reduzindo-se aos valores quantitativos, quanto o valor do direito à leitura diante da utilidade na proibição, eliminando questões de direitos de sua análise.

Um caminho de crítica a essa teoria envolveria, então, avaliar se aquilo que o utilitarismo tem por relevante – utilidades quantitativamente consideradas enquanto consequências de ações ou estados – é, de fato, relevante, e em que medida. Ainda, avaliar se aquilo que o utilitarismo exclui por irrelevante é, de fato, desprezível, ou se há boas razões para que algo do que foi excluído deva ser considerado. É o caminho de Amartya Sen. Esse caminho de crítica é facilitado diante da admissão pelo utilitarismo da otimalidade de Pareto como critério de eficiência econômica, também ela objeto das críticas de Sen. Esse critério foi adotado na economia do bem-estar quando se considerou como “éticas” – e, por isso, “sem sentido”,

<sup>15</sup> SEN, A. Utilitarianism and welfarism. *The Journal of Philosophy*, v. 76, n. 9, p. 463-489, set. 1979. p. 469.

<sup>16</sup> MITTELSTRASS, J. Complexity, reductionism, and holism in science and philosophy of science. In: ARBER, W. (ed.). *Complexity and Analogy in Science: theoretical, methodological and epistemological aspects*. Vatican City: Libreria Editrice Vaticana, 2014. (Pontifical Academy of Sciences, Acta 22). p. 49.

<sup>17</sup> SEN, A; WILLIAMS, B. Introduction: utilitarianism and beyond. In: SEN, A; WILLIAMS, B. (ed.). *Utilitarianism and beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982. p. 6.

radicalizando ainda mais a crítica positivista do início do século XX – as comparações interpessoais de utilidade.<sup>18</sup>

Um determinado estado de coisas atingiu o ótimo de Pareto quando é impossível aumentar a utilidade para alguém sem reduzir a utilidade de outrem. Esse critério envolve algumas dificuldades. Por exemplo, é um critério indiferente à desigualdade. O utilitarismo, baseado na soma ou na média, pode justificar inclusive a miséria.<sup>19</sup> Aplicado o ótimo de Pareto, uma situação na qual bilhões de pessoas passam fome ao mesmo tempo em que algumas pessoas são riquíssimas não deveria ser alterada se, para melhorar a situação dos famintos, for preciso reduzir utilidades para os ricos.<sup>20</sup> Para proteger os direitos das minorias, frequentemente é necessário reduzir as utilidades da maioria, reduzindo as utilidades de muitos para promover as utilidades de poucos, o que seria vedado por tanto por utilitarismos quantitativos quanto pela eficiência medida pelo ótimo de Pareto.<sup>21</sup> Nesse sentido, a otimalidade paretiana é um conceito de eficiência econômica aético, isto é, que desconsidera questões éticas. Outro problema com esse critério, aduz Dworkin, são as dificuldades de operatividade, já que muitas situações de equilíbrio diferentes poderão representar um ótimo de Pareto.<sup>22</sup> Para Amartya Sen, o utilitarismo, inclusive em sua vertente paretiana, é, claramente, um conceito inadequado, que deve ser abandonado em direção a um critério de eficiência baseado nas liberdades individuais.<sup>23</sup>

### 3 Bem-estar e condição de agente

Esse abandono passa por uma consideração fundamental na evolução da filosofia seniana. As pessoas podem ser vistas de dois modos essenciais e não redutíveis um ao outro. Podemos ver uma pessoa em termos de bem-estar (*well-being aspect*), isto é, examinar em que medida ações ou estados promovem o bem-estar das pessoas. Mas, além disso, também podemos adotar uma perspectiva que leve em consideração a condição de agente da pessoa (*agency aspect*), isto é, sua possibilidade de compreender a realidade, valorá-la, tomar decisões e implementar ações.<sup>24</sup> São duas perspectivas diferentes que se pode adotar ao

<sup>18</sup> SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 31.

<sup>19</sup> NUSSBAUM, M. *Creating capabilities: the human development approach*. Cambridge: Belknap, 2011. p. 51.

<sup>20</sup> SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 32.

<sup>21</sup> SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 212.

<sup>22</sup> DWORKIN, R. *A matter of principle*. Cambridge: Harvard University Press, 1985. p. 238.

<sup>23</sup> SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 118.

<sup>24</sup> CLAASSEN, R. An agency-based capability theory of justice. *European Journal of Philosophy*, v. 25, n. 4, 2016. p. 1.282; GONÇALVES, O. O.; DESIDERIO, L. G. M. Minha Casa Minha Vida program, prioritization of wellbeing aspect and the agency aspect: expansion of capabilities via access to adequate housing. *International Journal of Open Governments*, v. 8, p. 133-148, 2019. p. 141. "Agency" é um conceito

refletir cientificamente sobre as pessoas. Considerar a condição de agente não implica desvalorizar o bem-estar. Podemos, naturalmente, entender o bem-estar pessoal como algo fundamental nas nossas avaliações éticas. Disso não se segue, entretanto, que o bem-estar pessoal deva ser considerado exclusivamente, com o afastamento de qualquer outra perspectiva.

Considerar esses dois aspectos separadamente, por outro lado, não implica que sejam aspectos independentes. Posto distintos, são aspectos interdependentes sob vários pontos de vista – por exemplo, podemos escolher formas diferentes de obter bem-estar exercitando nossa condição de agente; podemos também optar por ações que não promovem nosso bem-estar exercendo a mesma condição. O importante é que essa interdependência seja compreendida e não ofusque a necessidade de distinção.<sup>25</sup>

O utilitarismo, por manter-se no bem-estar individual, pode ser superado quando a condição de agente é levada em consideração. Considerar a condição de agente permite, em primeiro lugar, manter em conta o fato de que uma pessoa pode dar valor a algo não diretamente relacionado ao seu bem-estar, afastando as concepções necessariamente autointeressadas do *homo economicus* e a identificação drasticamente restritiva da racionalidade com o autointeresse. Em segundo lugar, considerando a condição de agente, podemos nos contrapor, com bons argumentos, à noção segundo a qual as utilidades são o que melhor representa, em termos teóricos, o bem-estar das pessoas.<sup>26</sup>

A questão que realmente interessa não é definir se o bem-estar é importante, pois sua importância não é posta em questão. Releva saber, isso sim, se seria esse o único aspecto importante na vida das pessoas, e se a felicidade é a melhor forma de avaliar o bem-estar. Sen argumenta, em uma reflexão metaética bastante detalhada, que um monismo de considerações – isto é, restringir a informação a um único elemento – não é nem algo metodologicamente necessário nem a melhor

---

fundamental da filosofia de Amartya Sen, de difícil tradução. “Condição de agente” é a opção de Laura Teixeira Motta (SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000). Também é a opção de Ricardo Doninelli Mendes, que fornece, em glossário, a seguinte explicação: “AGÊNCIA condição de agente [oposto a WELL-BEING bem-estar] i. dimensão de avaliação da *vantagem* de um indivíduo; ii. Intrinsecamente importante para a vida moral se aceitamos que nem tudo que uma pessoa faz visa (ou se justifica por) seu bem-estar” (SEN, A. *Desigualdade reexaminada*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012. p. 233). O termo é traduzido como “agência” por Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes, que esclarecem, em nota de rodapé: “Optamos pela tradução literal de ‘agency’ porque ela permite identificar melhor o conceito seniano: ‘agência’ se refere à dimensão que define primariamente um agente como produtor de realizações que considera valiosas – julgadas em termos de seus próprios valores e objetivos – e que não necessariamente se conectam a seu próprio bem-estar” (SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 49).

<sup>25</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 57.

<sup>26</sup> SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 41.

alternativa.<sup>27</sup> Em seguida, demonstra por que considerar apenas o bem-estar individual é insuficiente. Dentre outros motivos, porque, de fato, pessoas não agem sempre ou exclusivamente buscando seu próprio bem-estar. Há objetivos diferentes do bem-estar, e valores diferentes dos objetivos, e isso não pode ser desprezado em análises éticas.<sup>28</sup>

Sen não admite que o autointeresse seja havido como o único fundamento do comportamento real das pessoas e rejeita, ainda, que o autointeresse seja tomado como o único critério possível de racionalidade. No mundo real, não aquele das elucubrações da teoria econômica, as pessoas nem sempre agem movidas pelo autointeresse, e nem sempre, ao não agirem movidas pelo autointeresse, agirão de forma irracional.<sup>29</sup> Considerar apenas o autointeresse pode ser, naturalmente, um recurso metodológico para reduzir a complexidade das decisões, permitindo a teorização científica. De fato, é sempre necessária alguma redução de complexidades para a análise científica, e Amartya Sen está pronto a admiti-lo. Entretanto, essa redução, sustenta o autor, não pode ser tão drástica que resulte em uma teoria ingênua.<sup>30</sup> Seria ingênuo admitir que todos agem sempre conforme o autointeresse, já que isso é falso, além de epistemologicamente problemático, já que isso implicaria a exclusão de comportamentos economicamente relevantes.

Esse problema pode ser superado se for metodologicamente possível ampliar o campo de análise do comportamento. É o que faz Amartya Sen, ampliando seu exame para abranger não apenas o aspecto de bem-estar, mas também a condição de agente. Se, para além do bem-estar, nossa análise se detiver sobre a condição de agente, novas possibilidades teóricas aparecem. Condição de agente é aquela condição que permite aos seres humanos atuar positivamente: refletir, valorar, decidir e agir. O agente é alguém que age, promove mudanças e toma atitudes que podem ser valoradas conforme os seus próprios valores e critérios – o que não exclui, naturalmente, que também possam ser avaliadas conforme outros critérios.<sup>31</sup> Relaciona-se com os conceitos de autonomia e de liberdade. Autonomia e liberdade, inclusive, para agir levando em consideração outros aspectos que não o próprio bem-estar – por exemplo, quando alguém segue uma regra ou cumpre o que considera ser o seu dever sem que isso corresponda exatamente ao seu desejo

<sup>27</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 175.

<sup>28</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 186.

<sup>29</sup> SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 15; SEN, A. *The idea of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2009. p. 32. É interessante, a propósito, o argumento de Amartya Sen contra a consideração generalizada de Adam Smith como um economista partidário do autointeresse (*On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 22).

<sup>30</sup> SEN, A. Goals, commitment, and identity. *Journal of Law, Economics, and Organization*, v. 1, n. 2, p. 341-335, 1985. p. 341.

<sup>31</sup> SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 19.

ou lhe traga felicidade, ou quando alguém abre mão de seus recursos para ajudar aos necessitados, reduzindo suas utilidades para promover utilidades alheias. A condição de agente é crucial para que levemos nossas vidas e não pode senão ter uma importância fundamental em questões morais.<sup>32</sup>

## 4 Funcionamentos e capacidade

É a partir de todas essas considerações que Amartya Sen se posta diante do problema do desenvolvimento. Em economia do bem-estar, é comum avaliar o desenvolvimento em função da renda *per capita* de determinada população.<sup>33</sup> Quanto mais renda, mais desenvolvimento. Essa forma de compreender o desenvolvimento é problemática porque confunde “estar bem de vida”, isto é, ter muitos recursos econômicos à disposição, com “estar bem”, isto é, experimentar bem-estar. Estar bem é alcançar um estado pessoal, enquanto estar bem de vida é conseguir poder em relação a algo externo à pessoa. Não há dúvida de que estar bem de vida pode ser importante para ter bem-estar. Contudo, não há identidade entre as noções porque, dentre outras razões, pode ser necessário algo além de recursos patrimoniais para o bem-estar.<sup>34</sup> Mas o grau de necessidade e utilidade, tanto recursos patrimoniais como de outros elementos, é variável de pessoa para pessoa. Trata-se de algo “*person-specific*”, na expressão de Amartya Sen, e não se deve teorizar perdendo de vista esse caráter pessoal, profundamente individual, do bem-estar.<sup>35</sup> Por isso, avaliações de desenvolvimento baseadas na renda costumam considerar a “linha de pobreza”, o que tem os inconvenientes de desprezar as diferenças abaixo e acima da linha de pobreza – a desigualdade entre os pobres e entre os não pobres.<sup>36</sup>

Diante disso, Amartya Sen sugere que a característica primária do bem-estar pode ser compreendida a partir de como uma pessoa “funciona” ou “pode funcionar”. Essa sua visão é anunciada como oposta e superior a visões concentradas em recursos.<sup>37</sup> A diferença é que o foco, na aproximação seniana, são as pessoas,

<sup>32</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 187.

<sup>33</sup> SEN, A. *Poverty and famines: an essay on entitlement and deprivation*. Oxford: Oxford University Press, 1991. p. 26; SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 19.

<sup>34</sup> Ao explicar esse ponto, Sen faz uma distinção entre “*being well off*” e “*being well*”, “*having well being*”, que aqui foram traduzidos por “estar bem de vida” e “estar bem”, “ter bem-estar”, respectivamente (SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 195).

<sup>35</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 196.

<sup>36</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 102.

<sup>37</sup> POGGE, Thomas. A critique of the capability approach. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 19.

não as coisas – ou, no plano político, as instituições.<sup>38</sup> Os vários estados ou ações que as pessoas podem atingir, obtendo com isso bem-estar ou realizando outros objetivos, são os seus “funcionamentos” (*functionings*). Os funcionamentos podem ser estados – estar saudável, estar bem alimentado, não estar privado de higiene básica etc. – ou ações – comer, ler, deslocar-se, argumentar, relacionar-se, ter prazer ou felicidade etc. Funcionamentos, em muitos casos, são combinações bastante complexas de ações e de estados. Dizem respeito, portanto, a coisas valorosas que uma pessoa pode ser ou pode fazer.<sup>39</sup> Nesse sentido, uma análise baseada em funcionamentos é multidimensional.<sup>40</sup>

Conforme o argumento de Amartya Sen, a possibilidade de transformar bens, coisas, recursos ou direitos em funcionamentos é variável conforme cada indivíduo.<sup>41</sup> A literatura das capacidades costuma estudar essa realidade como uma questão de “conversão”: a conversão de bens em capacidades é variável.<sup>42</sup> Em alguns casos, essa transformação pode ser fácil e direta. Em outros, não. Imagine-se, por exemplo, uma pessoa riquíssima acometida de alguma doença cuja cura seja difícil por razões outras que não a econômica, como o avanço ainda insuficiente da medicina: essa pessoa é incapaz de transformar um bem (dinheiro) em um funcionamento (ter saúde).<sup>43</sup> Sob esse ponto de vista, seu bem-estar pode ser inferior ao bem-estar de alguém com menos recursos financeiros mas plenamente saudável. Percebe-se, então, como uma análise de bem-estar focada exclusivamente em recursos financeiros pode ser enganosa. Uma pessoa que

<sup>38</sup> ALKIRE, S; DENEULIN, S. The human development and capability approach. In: DENEULIN, S; SHAHANI, L. (ed.). *An introduction to the human development and capability approach: freedom and agency*. Londres: Earthscan, 2009. p. 23; CORTINA, A. *Por una ética del consumo: la ciudadanía del consumidor en un mundo global*. Madrid: Taurus, 2002. p. 215; ROBEYNS, I. Gender and the metric of justice. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 103; CASIMIRO, L. M. S. M. de; COSTA, A. da S. The urban integration of refugee migrants in the light of the justice concept of Amartya Sen. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, v. 9, n. 3, p. 96-118, set./dez. 2018. p. 113.

<sup>39</sup> SEN, A. *Commodities and capabilities*. Oxford: Oxford University Press, 1987. p. ix; SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 75; DAEHNHARDT, M. The creation of the human development approach. *Journal of Human Development and Capabilities*, v. 20, n. 1, 2019. p. 113.

<sup>40</sup> KUKLYS, W. *Amartya Sen's capability approach: theoretical insights and empirical applications*. Berlin: Springer, 2005. p. 5; FOLLONI, A. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*, v. 14, n. 1, p. 63-91, jan./jun. 2014. p. 86.

<sup>41</sup> CHAVES, L. A. O recrutamento de magistrados e a inclusão de pessoa com deficiência: uma reflexão à luz da teoria da justiça. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 52, p. 177-203, jan./jun. 2018. p. 185; LIZIERO, L. B. da S. Entre as estruturas transcendentais e comparativas da justiça: alguns aspectos da justiça como equidade de John Rawls na crítica de Amartya Sen. *Revista Justiça do Direito*, v. 26, n. 2, p. 123-137, jul./dez. 2012. p. 131; ANDERSON, E. Justifying the capabilities approach to justice. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 91.

<sup>42</sup> HICK, R. The capability approach: insights for a new poverty focus. *Journal of Social Policy*, v. 41, n. 2, p. 291-308, 2011. p. 293.

<sup>43</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 198.

ganha exatamente o mesmo salário que outra, mas vive em ambiente com mais necessidades climáticas, num país com maior carga tributária, em meio com muitas pessoas ricas diante das quais precisa se postar adequadamente para conseguir reconhecimento e oportunidades, ou que tem obrigações de cuidados familiares mais intensas, e assim por diante, não conseguirá obter os mesmos funcionamentos com a mesma renda daquela outra pessoa que não enfrenta essas contingências.<sup>44</sup> Sua capacidade de transformar bens em funcionamentos é inferior e, assim, é inferior seu bem-estar. Quanto mais funcionamentos a pessoa tiver à sua disposição, valendo-se efetivamente deles ou não, maior seu bem-estar. Por isso, de acordo com Amartya Sen, a característica principal do bem-estar é a possibilidade de obter funcionamentos valorosos.<sup>45</sup> Focando nos funcionamentos, não avaliamos coisas, mas diretamente as pessoas e o seu bem-estar, o que abre espaço, por exemplo, para considerações de gênero na análise econômica que transcendam a igualdade nominal de salários.<sup>46</sup>

É o momento, agora, de introduzir o conceito seniano de capacidade. As pessoas podem ter funcionamentos em uso ou à sua disposição. Uma pessoa pode estar lendo; ou, embora não esteja lendo, uma pessoa que saiba ler, consiga enxergar, tenha acesso a livros e outras variáveis pode vir a ler quando assim desejar. Conforme os conceitos de Amartya Sen, estar lendo seria um vetor de funcionamento (*functioning vector*), escolhido naquele momento, mas a pessoa poderia fazer outra escolha, como, em vez de ler, descansar. O conjunto desses funcionamentos que estão ao alcance de alguém, de modo que a pessoa os pode escolher, forma o seu conjunto de capacidades ou conjunto capacitatório (*capability set*).<sup>47</sup> Fazem parte desse conjunto os funcionamentos efetivamente escolhidos (*refined functionings*).<sup>48</sup>

Pode ser importante para o meu bem-estar que eu esteja lendo agora, mas pode ser igualmente importante que eu, embora não esteja lendo, tenha a capacidade de ler se assim desejar. Essas considerações ligam, então, duas noções

<sup>44</sup> SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 70.

<sup>45</sup> SEN, A. *Commodities and capabilities*. Oxford: Oxford University Press, 1987. p. 17.

<sup>46</sup> NUSSBAUM, M. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 2; NUSSBAUM, M. The challenge of gender justice. In: GOTOH, R; DUMOUCHEL, P. (ed.). *Against injustice: the new economics of Amartya Sen*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 95; ROBEYNS, I. Sen's capability approach and feminist concerns. In: COMIM, F; QIZILBASH, M; ALKIRE S. (ed.). *The capability approach: concepts, measures and applications*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p. 96; ROBEYNS, I. Gender and the metric of justice. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 228.

<sup>47</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 40; SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 75; CROCKER, D. A; ROBEYNS, I. Capability and Agency. In: MORRIS, C. (ed.). *Amartya Sen*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 62.

<sup>48</sup> SEN, A. The standard of living: lecture II, lives and capabilities. In: HAWTHORN, G. (ed.). *The standard of living*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987. p. 37.

fundamentais da filosofia seniana: funcionamentos e capacidades, no sentido de que a avaliação do bem-estar de uma pessoa deve se relacionar ao seu conjunto de capacidades, como um todo, e não apenas àqueles funcionamentos pelos quais ela opta.<sup>49</sup> Envolvem as realizações e a liberdade para realizar: não é importante apenas o resultado da escolha: é igualmente importante ter a possibilidade efetiva de escolher.<sup>50</sup> Se eu só tenho uma escolha, uma boa educação, o resultado é que serei bem educado; se eu tivesse outras possibilidades de escolha e escolhesse uma boa educação, o resultado final seria exatamente o mesmo. Mas, comparando o primeiro e o segundo casos, algo de importante no segundo – a liberdade – está ausente no primeiro.<sup>51</sup> Capacidades, então, dizem respeito à liberdade de escolha.<sup>52</sup>

Essa liberdade pode ser irrelevante, no caso de bebês ou pessoas com determinado tipo de desabilitação, mas pode ter importância moral decisiva.<sup>53</sup> Compare-se, em outro exemplo, duas pessoas que nunca receberam suborno. Uma delas jamais esteve em uma situação na qual isso fosse possível; outra, pelo cargo que ocupa, é frequentemente exposta à possibilidade de corrupção, mas não se submete a ela. A segunda tem uma oportunidade de afirmação moral que a primeira não tem, e isso pode fazer diferença. Ou, em exemplo repetidamente utilizado Sen e por vários autores: jejuar – ou fazer greve de fome – é uma ação moral e política que só faz sentido quando a pessoa tem a opção de comer. O resultado – passar fome – é o mesmo se fosse alguém privado de alimentos contra sua vontade, mas, por causa da liberdade, a ação é profundamente diferente.<sup>54</sup>

## 5 Liberdade como capacidade e a condição de agente

Assim, a argumentação chega à noção de liberdade e retoma o conceito de condição de agente. Quanto maior o conjunto de capacidades de uma pessoa, mais oportunidade de escolher como viver ela terá. Isso significa que, quanto maior o conjunto de capacidades, maior a liberdade relativa ao bem-estar (*well-being*)

<sup>49</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 201.

<sup>50</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 5.

<sup>51</sup> SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 60.

<sup>52</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 50; ALKIRE, S. Why the capability approach? *Journal of Human Development*, v. 6, n. 1, p. 115-133, march 2005. p. 121; ROBEYNS, I. *Well-being, freedom and social justice: the capability approach re-examined*. Cambridge, UK: Open Book Publishers. p. 107; DENEULIN, S. *The capability approach and the praxis of development*. New York: Palgrave Macmillan, 2006. p. 28.

<sup>53</sup> NUSSBAUM, M. *Frontiers of justice: disability, nationality, species membership*. Cambridge: Belknap, 2006. p. 171.

<sup>54</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 52; SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 76.

*freedom*).<sup>55</sup> Por outro lado, a própria liberdade pode ser um funcionamento importante: escolher A em vez de B ou C pode ser uma ação valorosa e, portanto, um funcionamento. Bem-estar, capacidade e liberdade estão em relação direta, reforçando-se mutuamente. Além disso, considerar a liberdade significa, além de atentar para o aspecto de bem-estar da pessoa, valorizar sua condição de agente. É aceitar a importância de permitir a cada indivíduo que escolha que funcionamentos quer exercitar, diante de que valores, com que objetivos e assim por diante.<sup>56</sup> Inclusive, quando suas decisões nada têm a ver com o seu bem-estar, ou quando são, consciente e racionalmente, tomadas produzindo menos bem-estar do que seria produzido se outras decisões fossem tomadas – desde ações corriqueiras, como a cessão do lugar no ônibus para a pessoa mais idosa, quanto ações extremas, como a greve de fome.

Essa liberdade de valorar, escolher e agir liga-se à condição de agente e é, segundo Sen, muito mais ampla do que a liberdade de obter bem-estar, nela envolvida. A liberdade relativa ao bem-estar da pessoa é uma liberdade específica, relacionada à capacidade de alguém obter bem-estar a partir de funcionamentos. Esse conceito de liberdade, ainda que fundamental, é distinto do conceito de liberdade relativa à condição de agente da pessoa (*agency freedom*). A liberdade relativa à condição de agente diz respeito ao que a pessoa é livre para fazer e para conquistar na busca dos objetivos que ela valoriza como importantes, conforme seu próprio juízo, levando em conta, inclusive, o que ela entende como sendo seus deveres enquanto um agente responsável capaz de decidir. Não se restringe, portanto, particularmente, a nenhum fim específico, seja ele o bem-estar ou qualquer outro, mas envolve todos eles.<sup>57</sup>

As pessoas não estão limitadas apenas à busca do seu próprio bem-estar. É próprio do humano ter a liberdade para valorar se deseja implementar essa ou outra busca e para mudar de ideia.<sup>58</sup> Dizer que as pessoas são livres para escolher os seus objetivos, ligados ou não ao próprio bem-estar, não significa, porém, que qualquer objetivo, valor ou ação é tão aceitável quanto qualquer outro. Não se trata, aqui, de uma perspectiva radicalmente individual e relativista que impeça outras valorações que não aquelas da própria pessoa. É importante considerar os motivos da pessoa e, sobretudo, valorizar a sua própria condição de agente enquanto alguém capaz de absorver, modificar e construir valores, conforme sua concepção

<sup>55</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 201; SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 40.

<sup>56</sup> CROCKER, D. A. *Ethics of global development: agency, capability, and deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p. 223.

<sup>57</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 203.

<sup>58</sup> SEN, A. *The idea of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2009. p. 18.

do bem.<sup>59</sup> Permanece, contudo, a potencial necessidade de escrutínio público das razões pelas quais a pessoa escolhe um comportamento em detrimento de outro.<sup>60</sup> Na filosofia de Amartya Sen, liberdade e racionalidade são conceitos mutuamente dependentes e qualquer tomada de decisão depende, para sua aceitabilidade, do exame cuidadoso das razões que a sustentam.<sup>61</sup> A liberdade individual não pode ser tal que independa do controle público das razões que sustentam seu exercício concreto, mas também não pode ser tão desvalorizada ao ponto de se supor as pessoas como seres incapazes de pensar, de decidir e de agir de forma positiva sem a tutela de algum controle burocrático.<sup>62</sup>

Valorizar a condição de agente também não significa que esse aspecto seja o único a ser considerado em substituição ao bem-estar. Tampouco, que deva ser sempre prevalecente, o que é bastante claro quando se trata de pessoas, por algum motivo, incapazes de decidir por si, como bebês ou crianças, pessoas com alguma enfermidade ou necessidade especial, e assim por diante. Nesses casos, é evidente que o bem-estar é o aspecto prevalecente.<sup>63</sup> Também é possível que alguém valorize um estado final qualquer independentemente de sua atuação na promoção desse estado, como alguém que valoriza o fato de um país distante ter se livrado de uma ditadura; outros podem valorizar o fato de terem contribuído com seu esforço pessoal na realização dos objetivos que valorizam.<sup>64</sup> Em situações como essas, o bem-estar pode ser um elemento de análise ética mais importante do que a condição de agente, ou mesmo exclusivo.

Podemos imaginar situações nas quais ter a liberdade de decidir implique tal grau de responsabilidade que simplesmente ter alguém apto a decidir por nós pode trazer mais bem-estar do que suportar o peso da decisão.<sup>65</sup> Ter a liberdade de deixar alguma tradição cultural ou religiosa pode ter um peso terrível e gerar angústia incompatível com o bem-estar individual que, eventualmente, a ignorância e a impossibilidade de pensar diferente poderiam garantir.<sup>66</sup> Questões como essas podem ser vista, por outro lado, pelo ângulo de um conflito de liberdades: a liberdade de considerar uma grande multiplicidade de informações e de ter amplas possibilidades de decisão, de um lado, e a liberdade para levar uma vida mais tranquila, sem a necessidade de se manter permanentemente bem informado e

<sup>59</sup> BAUJARD, A; GILARDONE, M. Sen is not a capability theorist. *Gate Working Papers*, n. 1.508, abr. 2015. p. 4.

<sup>60</sup> SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987. p. 42.

<sup>61</sup> SEN, A. *Rationality and freedom*. Cambridge: Harvard University Press, 2002. p. 5.

<sup>62</sup> SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 225.

<sup>63</sup> SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. p. 204.

<sup>64</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 58.

<sup>65</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 62.

<sup>66</sup> SEN, A. *Identity and violence: the illusion of destiny*. New York: Norton, 2006. p. 157.

tomando decisões em um mundo de informação abundante e dúbia, ou a liberdade de não se aborrecer com escolhas triviais a todo momento, estando livre do ônus de decidir. A expansão das possibilidades de escolha nem sempre representa expansão de liberdades. O foco da análise, então, permanece sendo a liberdade: alguém poderia, sem nenhuma contradição e com boas razões, valorizar o fato de não precisar fazer opções a todo momento e ser livre para ter esse espaço de tranquilidade ou tempo livre para dedicar a outras atividades.<sup>67</sup>

Assim como não espelham necessariamente o bem-estar, os bens, as coisas, os recursos e os direitos não espelham necessariamente a liberdade. Devemos distinguir entre a liberdade em si e os meios para a liberdade.<sup>68</sup> Ter dinheiro pode ser um importante meio para a liberdade, mas com ela não se confunde. Podemos ter muito dinheiro, mas pouca liberdade para utilizar esses recursos; podemos ter muita liberdade para consumir, mas termos deficiência em relação a outros recursos, como direitos de liberdade religiosa ou política. Por isso, os recursos dos quais alguém pode dispor não são um indicativo perfeito de sua liberdade, porque não significam, automaticamente, possibilidade de realização do que se pretende sensatamente realizar.<sup>69</sup>

Liberdade em Amartya Sen é ter, de fato e não apenas por direito, as condições, as oportunidades e as reais possibilidades de efetivamente examinar, avaliar, decidir e obter os resultados relativos àquilo que temos boas razões para desejar. Algumas vezes isso é chamado pelo autor de “liberdade substantiva” (*substantive freedom*): estar atento às capacidades é estar sensível para as liberdades substantivas que as pessoas têm para ser ou fazer aquilo que têm boas razões para valorizar.<sup>70</sup> Como se nota, ela não se confunde com a clássica noção do liberalismo.<sup>71</sup> Não se trata apenas de ausência de impedimentos para se realizar algo. Trata-se também da existência de condições plenas de avaliação das alternativas e de realização efetiva da alternativa escolhida. Pode ser que ninguém esteja impedido, por exemplo, por alguma lei, de estudar na melhor universidade do mundo; mas poucas pessoas têm a real capacidade de bem avaliar essa alternativa e, muito menos, de realizá-la. Aquela ausência de impedimento é importante, é um pressuposto fundamental para a liberdade de estudar na melhor universidade do mundo. Contudo, é apenas um

<sup>67</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 64.

<sup>68</sup> SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992. p. 36.

<sup>69</sup> SEN, A. Equality of what? In: McMURRIN, S. (org.). *Tanner Lectures on Human Values*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. v. 1. p. 218.

<sup>70</sup> SEN, A. The place of capability in a theory of justice. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 248; POMPEU, G. V. M.; MELO, R. V. C. A contraditória relação entre livre-mercado e desenvolvimento humano: possíveis soluções a partir do conceito de capacidades em Amartya Sen. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, p. 188-207, jul./dez. 2016. p. 199.

<sup>71</sup> ROBEYNS, I. *Well-being, freedom and social justice: the capability approach re-examined*. Cambridge, UK: Open Book Publishers, 2017. p. 99.

dos pressupostos, e poderíamos pensar em vários outros que precisam concorrer para que esse desejo faça, efetivamente, parte do conjunto de capacidades de uma pessoa. Tratar a questão da liberdade sob o ponto de vista das capacidades é se debruçar sobre as alternativas reais que uma pessoa tem, aquelas que podem efetivamente ser implementadas, e não aquelas contra as quais não existe um ou alguns impedimentos.

Considerando que Amartya Sen não se atém ao conceito de liberdade próprio do liberalismo clássico, seria possível dizer que o economista e filósofo “alarga” o conceito de liberdade.<sup>72</sup> Essa ampliação poderia ser havida como uma providência salutar ou como uma transgressão indevida, desnecessária ou meramente estratégica. Uma avaliação como essa, porém, dependeria de se aceitar que existe apenas um conceito de liberdade, como aquele do liberalismo clássico, e que qualquer significado diferente seria uma extensão ou uma limitação daquele ou, ainda, seu abandono. Contudo, haveria, aí, um erro fundamental, pois não há um, mas muitos conceitos de liberdade, mesmo se restringirmos o exame da noção à literatura específica da Filosofia Política. Com efeito, há muitos conceitos diferentes de liberdade. Há a liberdade individual e a liberdade social; a liberdade individual pode ser positiva ou negativa; no plano social, há a liberdade hegeliana, a republicanista e a comunista; e assim por diante.<sup>73</sup> Amartya Sen, então, não amplia nem distorce o conceito tradicional de *liberty*: diferentemente, como vários antes dele fizeram, ele não utiliza um conceito prévio, compondo o seu próprio conceito de *freedom*.<sup>74</sup>

<sup>72</sup> HACHEM, D. W. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte*, ano 13, n. 53, p. 133-168, jul./set. 2013. p. 159.

<sup>73</sup> RAMOS, C. A. *As faces da liberdade e a teoria do reconhecimento*. Curitiba: PUCPress, 2016. p. 13.

<sup>74</sup> Em português, e no discurso jurídico brasileiro, há apenas uma palavra – “liberdade” – para traduzir tanto “*freedom*” quanto “*liberty*”. Dependendo do substrato teórico prévio do leitor brasileiro, “Desenvolvimento como liberdade”, em português, pode soar como “*Development as liberty*”, o que seria incompatível com as ideias do autor. Em algumas passagens, os tradutores juntam adjetivos ao substantivo “liberdade” para distinguir *freedom* de *liberty*. Na passagem “[...] ‘Asian values,’ which are supposed to be more *order and discipline than on liberty and freedom*”, a tradução de “*liberty and freedom*” para o português ficou “liberdades formais e liberdades substantivas” (SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999. p. 149; SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 176). Em outra passagem, quando Sen fala em “[...] *to advance justice through enhancing the liberties and freedoms* [...]”, a tradução de “*liberties and freedoms*” para o português ficou “liberdades negativas e substantivas” (SEN, A. *The idea of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2009. p. 81; SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 111). O problema é semelhante ao que ocorre quando Rawls é traduzido para alguns idiomas, como o francês e o português, que não distinguem tradicionalmente *justice* de *fairness* (SEN, A. *The idea of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2009. p. 103). No Brasil, a opção é por “justiça” e “equidade”, que, em rigor, traduz *equity*. Ainda sobre distinções entre “*freedom*” e “*liberty*”, é útil recorrer à nota da tradutora em SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 176. p. 75-76.

## 6 Conclusão

Toda essa exposição teve por objetivo permitir uma compreensão relativamente abrangente do conceito seniano de liberdade, construído, dentre outros elementos, a partir da sua crítica ao utilitarismo. Amartya Sen cria o seu conceito de liberdade a partir daquela crítica, mas o desenvolve para fundamentar uma compreensão ética do ser humano como agente e uma compreensão política que examina problemas como a desigualdade, o desenvolvimento e a justiça a partir das noções de capacidades e de condição de agente, com foco nas pessoas e em sua liberdade. A liberdade é aqui definida como a real, concreta e atual capacidade que as pessoas têm de levar a vida que, com boas razões, gostariam de levar.

Esse conceito, como seu viu, parte de uma avaliação crítica do utilitarismo que o rejeita em razão de três de suas características: o consequencialismo, o welfarismo e o *ranking* pela soma. Em seu percurso de rejeição ao utilitarismo, Sen abandona o consequencialismo puro, admitindo aspectos deontológicos, e afasta-se do welfarismo. Nisso, renova o conceito de bem-estar e amplia seu espectro para considerar a totalidade da condição de agente, superando o autointeresse. Uma pessoa tem bem-estar não quando tem utilidades, mas quando tem funcionamentos à sua disposição em um conjunto de capacidades adequado. Uma sociedade é melhor quanto maior o conjunto de capacidades de que as pessoas dispõem, isto é, quando há mais liberdade real para as pessoas viverem a vida da forma como têm boas razões para desejar.

## Referências

- ALKIRE, S. Why the capability approach? *Journal of Human Development*, v. 6, n. 1, p. 115-133, mar. 2005. DOI: 10.1080/146498805200034275.
- ALKIRE, S; DENEULIN, S. The human development and capability approach. In: DENEULIN, S; SHAHANI, L. (ed.). *An introduction to the human development and capability approach: freedom and agency*. Londres: Earthscan, 2009.
- ANDERSON, E. Justifying the capabilities approach to justice. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- BAUJARD, A; GILARDONE, M. Sen is not a capability theorist. *Gate Working Papers*, n. 1508, abr. 2015.
- BENTHAM, J. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Kitchener: Batoche, 2000.
- CASIMIRO, L. M. S. M. de; COSTA, A. da S. The urban integration of refugee migrants in the light of the justice concept of Amartya Sen. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, v. 9, n. 3, p. 96-118, set./dez. 2018. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i3.23806.
- CHAVES, L. A. O recrutamento de magistrados e a inclusão de pessoa com deficiência: uma reflexão à luz da teoria da justiça. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 52, p. 177-203, jan./jun. 2018.

CLAASSEN, R. An agency-based capability theory of justice. *European Journal of Philosophy*, v. 25, n. 4, 2016. DOI: 10.1111/ejop.12195.

CORTINA, A. *Por una ética del consumo: la ciudadanía del consumidor en un mundo global*. Madrid: Taurus, 2002.

CROCKER, D. A. *Ethics of global development: agency, capability, and deliberative democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

CROCKER, D. A.; ROBEYNS, I. Capability and Agency. In: MORRIS, C. (ed.). *Amartya Sen*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

DAEHNHARDT, M. The creation of the human development approach. *Journal of Human Development and Capabilities*, v. 20, n. 1, 2019. DOI: 10.1080/19452829.2019.1560894.

DENEULIN, S. *The capability approach and the praxis of development*. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

DWORKIN, R. *A matter of principle*. Cambridge: Harvard University Press, 1985.

DWORKIN, R. *Law's empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

DWORKIN, R. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

FOLLONI, A. A complexidade ideológica, jurídica e política do desenvolvimento sustentável e a necessidade de compreensão interdisciplinar do problema. *Revista Direitos Humanos Fundamentais*, v. 14, n. 1, p. 63-91, jan./jun. 2014.

GONÇALVES, O. O.; DESIDERIO, L. G. M. Minha Casa Minha Vida program, prioritization of wellbeing aspect and the agency aspect: expansion of capabilities via access to adequate housing. *International Journal of Open Governments*, v. 8, p. 133-148, 2019.

HACHEM, D. W. A noção constitucional de desenvolvimento para além do viés econômico: reflexos sobre algumas tendências do Direito Público brasileiro. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte*, ano 13, n. 53, p. 133-168, jul./set. 2013. DOI: 10.21056/aec.v13i53.126.

HICK, R. The capability approach: insights for a new poverty focus. *Journal of Social Policy*, v. 41, n. 2, p. 291-308, 2011. DOI: 10.1017/S0047279411000845.

KANT, I. *Critique of practical reason and other writings in moral philosophy*. Chicago: University of Chicago Press, 1949.

KUKLYS, W. *Amartya Sen's capability approach: theoretical insights and empirical applications*. Berlin: Springer, 2005.

LIZIERO, L. B. da S. Entre as estruturas transcendentais e comparativas da justiça: alguns aspectos da justiça como equidade de John Rawls na crítica de Amartya Sen. *Revista Justiça do Direito*, v. 26, n. 2, p. 123-137, jul./dez. 2012.

MITTELSTRASS, J. Complexity, reductionism, and holism in science and philosophy of science. In: ARBER, W. (ed.). *Complexity and Analogy in Science: theoretical, methodological and epistemological aspects*. Vatican City: Libreria Editrice Vaticana, 2014. (Pontifical Academy of Sciences, Acta 22).

NUSSBAUM, M. *Creating capabilities: the human development approach*. Cambridge: Belknap, 2011.

- NUSSBAUM, M. *Frontiers of justice: disability, nationality, species membership*. Cambridge: Belknap, 2006.
- NUSSBAUM, M. The challenge of gender justice. In: GOTOH, R; DUMOUCHEL, P. (ed.). *Against injustice: the new economics of Amartya Sen*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- NUSSBAUM, M. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- POGGE, T. A critique of the capability approach. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- POMPEU, G. V. M.; MELO, R. V. C. A contraditória relação entre livre-mercado e desenvolvimento humano: possíveis soluções a partir do conceito de capacidades em Amartya Sen. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, p. 188-207, jul./dez. 2016.
- QIZILBASH, M. Amartya Sen's capability view: insightful sketch or distorted picture? In: COMIM, F; QIZILBASH, M; ALKIRE, S. (ed.). *The capability approach: concepts, measures and applications*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- RAMOS, C. A. *As faces da liberdade e a teoria do reconhecimento*. Curitiba: PUCPress, 2016.
- RAWLS, J. *A theory of justice: revised edition*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- RAZ, J. *Ethics in the public domain: essays in the morality of law and politics: revised edition*. Oxford: Clarendon, 1995.
- ROBEYNS, I. Gender and the metric of justice. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- ROBEYNS, I. Sen's capability approach and feminist concerns. In: COMIM, F; QIZILBASH, M; ALKIRE S. (ed.). *The capability approach: concepts, measures and applications*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- ROBEYNS, I. The capability approach: a theoretical survey. *Journal of Human Development*, v. 6, n. 1, 2005. DOI: 10.1080/146498805200034266.
- ROBEYNS, I. *Well-being, freedom and social justice: the capability approach re-examined*. Cambridge: Open Book Publishers, 2017.
- SANDEL, M. *Justice: what is the right thing to do?* New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.
- SEN, A. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- SEN, A. *Commodities and capabilities*. Oxford: Oxford University Press, 1987.
- SEN, A. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SEN, A. *Desigualdade reexaminada*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- SEN, A. *Development as freedom*. New York: Knopf, 1999.
- SEN, A. Equality of what? In: McMURRIN, S. (org.). *Tanner Lectures on Human Values*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. v. 1.

SEN, A. Goals, commitment, and identity. *Journal of Law, Economics, and Organization*, v. 1, n. 2, p. 341-335, 1985.

SEN, A. *Identity and violence: the illusion of destiny*. New York: Norton, 2006.

SEN, A. *Inequality reexamined*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

SEN, A. *On ethics and economics*. Oxford: Blackwell, 1987.

SEN, A. On weights and measures: informational constraints in social welfare analysis. *Econometrica*, n. 45, p. 1539-1572, 1977. DOI: 10.2307/1913949.

SEN, A. *Poverty and famines: an essay on entitlement and deprivation*. Oxford: Oxford University Press, 1991.

SEN, A. *Rationality and freedom*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

SEN, A. *Sobre ética e economia*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, A. *The idea of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SEN, A. The place of capability in a theory of justice. In: BRIGHOUSE, H; ROBEYNS, I. (ed.). *Measuring justice: primary goods and capabilities*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SEN, A. The standard of living: lecture II, lives and capabilities. In: HAWTHORN, G. (ed.). *The standard of living*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

SEN, A. Utilitarianism and welfarism. *The Journal of Philosophy*, v. 76, n. 9, p. 463-489, set. 1979. DOI: 10.2307/2025934.

SEN, A. Well-being, agency and freedom: the Dewey lectures 1984. *The Journal of Philosophy*, v. 82, n. 4, p. 169-221, abr. 1985. DOI: 10.2307/2026184.

SEN, A; WILLIAMS, B. Introduction: utilitarianism and beyond. In: SEN, A; WILLIAMS, B. (ed.). *Utilitarianism and beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

WEDY, G. de J. T. Desenvolvimento (sustentável) e a ideia de justiça segundo Amartya Sen. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, v. 8, n. 3, p. 343-376, set./dez. 2017. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i3.7616.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FOLLONI, André. Liberdade como capacidade em Amartya Sen desde sua crítica ao utilitarismo. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 103-124, abr./jun. 2020.

---